



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º 150/2021.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO a crescente queda de casos de COVID-19 e mortes;

CONSIDERANDO que o Sistema de Saúde já não se encontra mais sobrecarregado;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação em todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização gradual das medidas de restrição;

II – DECRETA

Art. 1.º Fica revogado o item 2.1 e 2.1.1. do Anexo I do Decreto n.º 105/2020 de 09 de junho de 2020.

Art. 2.º O item 2.15. do Anexo I do Decreto n.º 105/2020 de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.15. Fica permitida a utilização das calçadas em frente aos estabelecimentos, limitada a quantidade máxima de 10 (dez) mesas por estabelecimento, com capacidade de 04 (quatro) pessoas por mesa, respeitando-se o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre mesas e as disposições do item 2.3.”

Art. 3.º O item 3.1 do Anexo I do Decreto n.º 105/2020 de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. Os meios de hospedagem somente poderão ativar 75% das suas unidades habitacionais;”

Art. 4.º Ficam revogados os artigos 4.º e 5.º do decreto n.º 042/2021, de 17.03.2020 e os decretos n.º 046/2020, de 19.03.2020, n.º

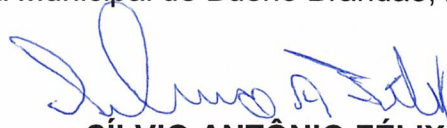


PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

047/2020, de 23.03.2020, n.º 056/2020 de 01.01.2020, n.º 253/2020 de 22.12.2020 e n.º 008/2021, de 13.01.2021.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de agosto de 2021.


SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal